DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7763/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7105/2015
PROTOCOLO	: 1593915
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ANGELA MARIA DE BRITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO A62/15
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. TRANSPORTE ESCOLAR. FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PRESENÇA DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR PROCESSAMENTO DA DESPESA. REMESSA TEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS. REGULARIDADE.

Em exame a formalização do 6º Termo Aditivo ao *Contrato nº 62/15* e de sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação*, e a empresa de pequeno porte *Tuca Transportes Eireli*, no valor de R$ 83.545,00 (oitenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais), visando a prestação de serviços de transporte escolar.

A contratação é oriunda do processo licitatório – *Pregão Presencial nº 322/2014* – julgado regular por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 4881/15, conforme se extrai dos autos TC/MS 8442/15.

A formalização do contrato e de cinco aditamentos, igualmente, receberam a chancela da regularidade através da Decisão Singular nº 7016/19 acostada à f. 439.

Ato contínuo, foram trazidos aos autos os documentos pertinentes à formalização do 6º Termo Aditivo, que objetivou o acréscimo no prazo de vigência inicial, sob o comando da gestora à frente da pasta à época, Sra. Elza F. Ortelhado.

A equipe da Divisão de Fiscalização de Educação analisou os documentos e concluiu que a formalização do aditamento e a execução financeira seguiram os ditames legais e foram remetidos a esta Corte dentro do prazo pre-

visto na Resolução TCE/MS 88/18, conforme se extrai da ANA 6873/20 de f. 1289.

O Ministério Público de Contas, igualmente, manifestou-se pela regularidade da formalização do 6º Termo Aditivo, bem como da Execução Financeira do *Contrato nº 62/15*.

É o relatório.

Antes de entrar no mérito, entretanto, cumpre esclarecer que em observância ao artigo 11, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 e considerando o valor global contratado (R$83.545,00) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

O feito encontra-se em ordem para julgamento, sendo que o que se aprecia nesta oportunidade é a formalização do 6º Termo Aditivo ao *Contrato nº 62/15* e de sua execução financeira. Conforme apontado no relatório, as fases iniciais e os demais adiamentos já foram objeto de apreciação por esta Corte tendo todos recebido a chancela da regularidade.

O objeto do 6º Termo Aditivo foi a prorrogação do prazo inicial de vigência, sendo que sua formalização atendeu às determinações da Lei Nacional nº 8.666/93, em especial no que tange à presença de cláusulas obrigatórias (artigo 55) e também quanto à publicação de seu extrato (parágrafo único do artigo 61), comprovada pelo documento acostado à f. 458.

No que tange à execução financeira, verifico que a mesma se encontra de acordo com os regramentos contidos na Lei Federal nº 4.320/64, apresentando-se da seguinte forma:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	**R$ 83.545,00**
VALOR TOTAL DOS ADITAMENTOS	R$ 429.318,54
VALOR FINAL DO CONTRATO	R$ 512.863,54
TOTAL EMPENHADO	R$ 528.275,18
TOTAL ANULADO	R$ 56.951,39
EMPENHADO – ANULADO	R$ 471.305,79
DESPESA LIQUIDADA	R$ 471.305,79
PAGAMENTOS EFETUADOS	R$ 471.305,79

Comprovado está que a despesa foi devidamente processada, tendo sido o total empenhado, liquidado e pago, conforme orientações da lei 4.320/64 e também o envio da documentação desta Corte se deu de forma tempestiva, em observância aos regramentos internos, especialmente a Instrução Normativa nº 35/11, vigente à época do encaminhamento.

Registro, por derradeiro, que se encontra acostado aos autos documento que atesta a paralisação da prestação de serviços, objeto da contratação, na data de 18 de março do corrente, tendo em vista a determinação do Decreto Municipal nº 14.189/20, decorrente dos efeitos da pandemia instalada pela COVID-19, conforme faz prova o documento de f. 1888.

Dessa forma, com respaldo nas informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento legal contido no artigo 121, inciso III e no § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução 98/2018, **DECIDO:**

– Pela **REGULARIDADE** da formalização do 6º Termo Aditivo ao *Contrato nº 62/15*, bem como de sua execução financeira, celebrado entre o *Município de Campo Grande/MS*, com interveniência da *Secretaria Municipal de Educação*, e a empresa de pequeno porte *Tuca Transportes Eireli*, uma vez atendidas as regras contidas nas leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB